

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 110/2011

Contrato fornecimento е instalação de para condicionadores de ar, tipo "split system", autorizado Senhor Eduardo Cardoso, Secretário Administração e Orçamento, à fl. 347 do Pregão n. 111/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa W & Z Comércio e Serviços Hospitalares Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123. de 14 de dezembro de 2006. Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa W & Z COMÉRCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA. EPP, estabelecida na Rua Nascente do Sol, n. 500, Ponte do Imaruim, Palhoca/SC, CEP 88130-570, telefones (48) 3342-2024 / 3342-0383, inscrita no CNPJ sob o n. 05.968.162/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Agnaldo Aparecido Cabral, inscrito no CPF sob o n. 817.557.839-49, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo "split system", firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 111/2011, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de condicionadores de ar, tipo "split system", nos seguintes locais e condições:
- 1.1.1. Fornecimento e instalação de 2 (dois) condicionadores de ar tipo "split", com capacidade mínima de 22.000 BTU/h cada, unidade interna modelo High Wall, marca Rheem, modelo RB1HW24HP2B.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Central de Atendimento ao Eleitor dos Cartórios Eleitorais da 56^a e 103^a Zonas Eleitorais de Balneário Camboriú/SC, na Rua 2.850,

n. 470, Ed. San Salvatore, salas 2, 3 e 4, Balneário Camboriú/SC.

OBSERVAÇÕES:

- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- ciclo reverso (quente e frio);
- compressor scroll ou rotativo;
- condensadora com descarga horizontal ou vertical;
- controle remoto sem fio;
- deverá ser fornecida pela Contratada a instalação completa dos equipamentos, inclusive suportes, fiação, tubulação, o gás necessário às tubulações e os demais materiais imprescindíveis ao seu perfeito funcionamento;
- o TRESC fornecerá ponto para alimentação elétrica próximo às unidades condensadoras;
- as unidades condensadoras deverão ser instaladas na parede de fundos do imóvel;
- as unidades evaporadoras deverão ser fixadas próximas ou junto ao teto, de acordo com o manual de instalação do equipamento, à distância horizontal de aproximadamente 6 (seis) metros das unidades condensadoras, conforme croqui de que trata o Pregão n. 111/2011; e
- as tubulações de cobre, o dreno e a fiação necessária deverão ser instalados sobrepostos às paredes, com a utilização de calha na cor branca.
- 1.1.2. Deverá a Contratada, no imóvel que abriga a Central de Atendimento ao Eleitor de Joinville/SC:
- **a)** fornecer e instalar 1 (um) condicionador de ar tipo "split", com capacidade de 48.000 BTU/h, unidade interna tipo piso/teto, marca Rheem, modelo RB1PT48HP2D.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: nas dependências da Central de Atendimento ao Eleitor de Joinville, na Rua Jaguaruna, n. 38, Joinville/SC.

OBSERVAÇÕES:

- ciclo reverso (quente e frio);
- compressor scroll ou rotativo;
- condensadora com descarga vertical;
- alimentação de 380V/3F/60Hz;
- controle remoto sem fio;
- o equipamento deverá ser instalado utilizando-se a tubulação existente no local, a qual deverá ser complementada em, aproximadamente, 1,80 metros. Na tubulação existente, encontra-se instalado o equipamento split piso-teto marca Gree, modelo GST60-38R/A, com 60.000 BTU/h, 380V, patrimônio TRESC 19.173, o qual deverá ser retirado pela Contratada;
- deverão ser fornecidos pela Contratada suportes, fiação, o gás necessário às tubulações, e os demais materiais imprescindíveis ao seu perfeito funcionamento;
- o TRESC fornecerá, próximos aos equipamentos, pontos para alimentação elétrica e para dreno;
- a condensadora deverá ser fixada na parede que circunda a laje do imóvel específica para recebê-la, à distância horizontal de, aproximadamente, 9 (nove) metros e vertical de aproximadamente 6 (seis) metros da evaporadora;
 - a posição da evaporadora deverá seguir o croqui de que trata o Pregão

- o equipamento será instalado em substituição a outro existente no local, o qual deverá ser devidamente retirado para instalação, conforme detalhado, abaixo, na alínea "b" desta subcláusula.
- **b)** retirar o equipamento "split", piso-teto, marca Gree, modelo GST60-38R/A, com 60.000 BTU/h, 380V/3F/60Hz, patrimônio TRESC 19.173, e realizar sua instalação em novo local.

LOCAL DE EXECUÇÃO: nas dependências da Central de Atendimento ao Eleitor de Joinville, na Rua Jaguaruna, n. 38, Joinville/SC.

OBSERVAÇÕES:

- deverão ser fornecidos pela Contratada toda a tubulação de cobre, a fiação, o gás necessário às tubulações e os demais materiais imprescindíveis ao seu perfeito funcionamento, podendo ser aproveitados os suportes das unidades externa e interna, se houver, desde que compatíveis com a nova localização;
- a interligação entre as unidades interna e externa deverá ficar embutida na alvenaria;
- o TRESC fornecerá, próximos à unidade condensadora, pontos para alimentação elétrica e dreno;
- a condensadora deverá ser instalada na parede lateral esquerda do imóvel, à distância horizontal de aproximadamente 3,5 metros da evaporadora, conforme croqui de que trata o Pregão n. 111/2011; e
- a evaporadora deverá ser instalada na posição indicada no croqui de que trata o Pregão n. 111/2011.
- 1.2. Os **croquis** mencionados na subcláusula 1.1 deverão ser acessados no site do TRESC, na área referente ao Pregão n. 111/2011, no seguinte endereço:
 - http://www.tre-sc.gov.br (menu: "Contas Públicas) / "Licitações" / "Pregões" / "2011").

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 111/2011, de 18/11/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/11/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos equipamentos e serviços objeto deste Contrato:
- 2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais);
- 2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2, o valor total de R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo para a Contratada concluir a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados do recebimento, pela Contratada, <u>da autorização</u> emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC.
- 3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
 - 5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 5.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os valores individuais dos equipamentos.
 - 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.
- 5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
 - 5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa "Equipamentos e Material Permanente", Subitem 12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001914, em 01/12/2011, no valor de R\$ 13.240,00 (treze mil, duzentos e quarenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções abaixo relacionadas, ou seus substitutos, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

Subcláusula	Fiscal
do objeto	
1.1.1	Chefes dos Cartórios Eleitorais de Balneário Camboriú, em conjunto
	ou separadamente
1.1.2	Chefes dos Cartórios Eleitorais de Joinville, em conjunto ou
	separadamente

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. executar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta;
 - 9.1.1.1. os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens e

acessórios necessários ao bom funcionamento do sistema, bem como os manuais de uso e operação, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;

- 9.1.2. executar o objeto contratado nos endereços mencionados na subcláusula 1.1, no horário 8 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os equipamentos e/ou materiais ou refazer os serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;
- 9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;
- 9.1.2.2. em caso de substituição dos equipamentos e/ou materiais ou refazimento dos serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes.
- 9.1.3. prestar garantia aos produtos e/ou serviços pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC;
- 9.1.4. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;
- 9.1.5. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 9.1.6. fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 9.1.7. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da instalação dos equipamentos;
- 9.1.8. realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude da instalação ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais de instalação, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;
- 9.1.9. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos;
- 9.1.10. entregar ao Gestor do Contrato o manual do equipamento instalado, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;
- 9.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e
- 9.1.12. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 111/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.
- 10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

AGNALDO APARECIDO CABRAL DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA